





**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**PROCURADORIA FISCAL**

---

**Considerando** a necessidade de atuação uniforme, na Capital e Interior, nos feitos tributários;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - A solicitação de lançamento da averbação premonitória de veículos e o pedido de expedição de ofício aos Registros de Imóveis com a mesma finalidade, bem como o cancelamento deste ato registral, se dará mediante manifestação formal do Procurador do Estado, por ofício ou correio eletrônico, aos servidores com acesso ao sistema do DETRAN e com permissão de acesso aos Registros Imobiliários, conforme o caso.

**Art. 2º** - Cabe ao Procurador que solicitou a medida ou ao Núcleo que demandou a averbação premonitória em lote, a comunicação ao juízo exequendo da realização da averbação premonitória em 10(dez) dias da concretização do ato registral.

**Art. 3º** - Tratando-se de ato de natureza assecuratória do direito da Fazenda Pública credora e em prevenção às consequências da interrupção do parcelamento do crédito, sempre que este ocorrer, o Procurador deverá requerer a convolação da averbação em penhora, para garantia da Execução Fiscal em curso.

**Art. 4º** - Quando se tratar de cobrança judicial de IPVA, o próprio veículo objeto de propriedade do devedor deverá ser averbado, em lote, pelo Núcleo responsável da PROFIS, diretamente nos registros do DETRAN, logo após a distribuição do ajuizamento eletrônico; ou por demanda do Procurador, em se tratando de ajuizamento manual ou dos feitos em curso.

i





**ESTADO DA BAHIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
PROCURADORIA FISCAL

Art. 5º - Caso o crédito fiscal esteja pago e homologado é dever do Procurador para o qual o feito foi distribuído, comunicar o cancelamento da averbação premonitória, juntando a tela comprobatória do respectivo registro.

Afixe-se no quadro de avisos e encaminhe-se cópia aos Procuradores interessados e ao Procurador Geral do Estado.

GABINETE DO PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA

J

FISCAL, em 13 de outubro de 2014.

**ELDER DOS SANTOS VE**

t  
**HÇOSA**  
Procurador a Procuradoria Fiscal

PGE-B.1 - Procuradoria Geral do Estado da Bahia.

25 - Avenida 270 - Centro Administrativo da Bahia - CEP: 41.745-005 - Salvador - Ba - Brasil